



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

AV EUCLIDES DE CARVALHO, S/N, Forum Dr. Geraldo Sobreira de Moura, Centro, SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE -
CEP: 56950-000 - F:(87) 38842940

Processo nº **0000268-46.2019.8.17.3330**

AUTOR: MATHEUS EMILIO DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Preenchidos os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, recebo a petição inicial.

Nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente.

Fica dispensada a designação de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, considerando que na ampla maioria dos processos que envolvem cobrança de complemento de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT só há celebração de acordo com a realização de perícia para apurar a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito.

Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias, determino, de imediato, a citação da ré para, no prazo legal previsto no diploma processual civil, apresentarem contestação.

Oferecida peça de insurreição pela demandada, intime-se a parte demandante para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereça réplica, nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do CPC.

Após, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia.

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO BELMONTE, 20 de junho de 2019



CARLA DE MORAES REGO MANDETTA
Juíza de Direito

